

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	39.132.962,66
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50
2019	46.432.485,84

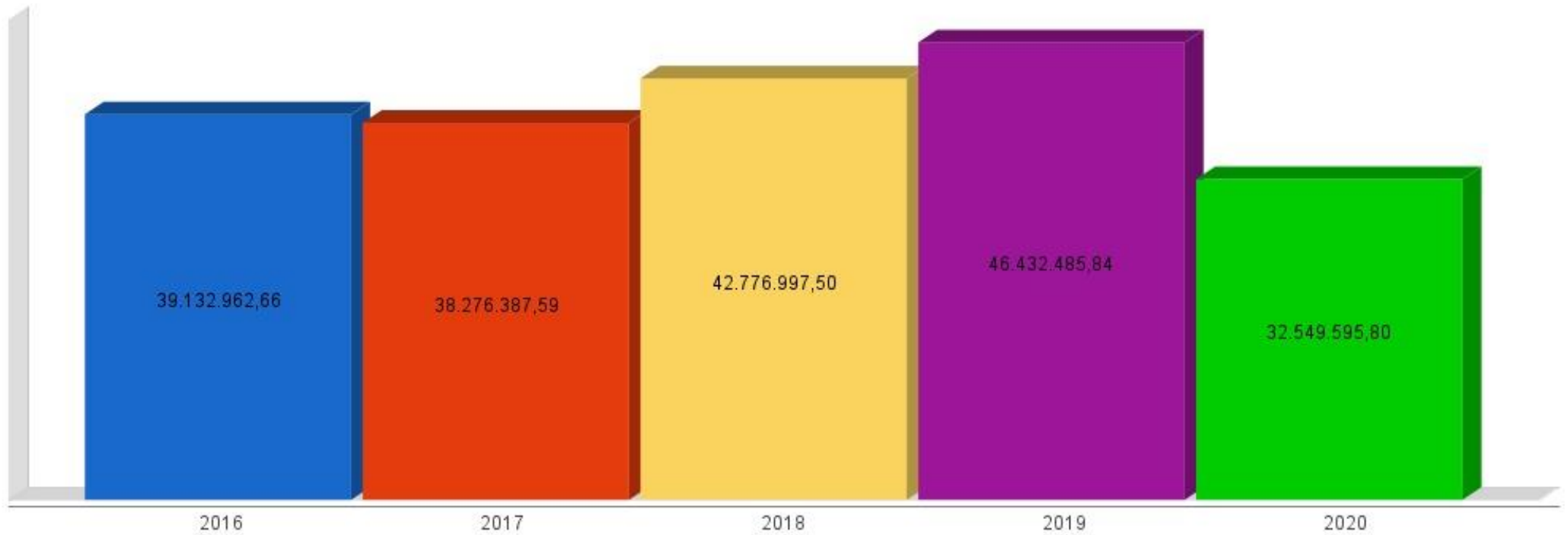
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	32.549.595,80
Média Mensal	4.068.699,48

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	41.380.764,33	40.977.964,33
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69
2019	46.499.277,60	44.817.883,91

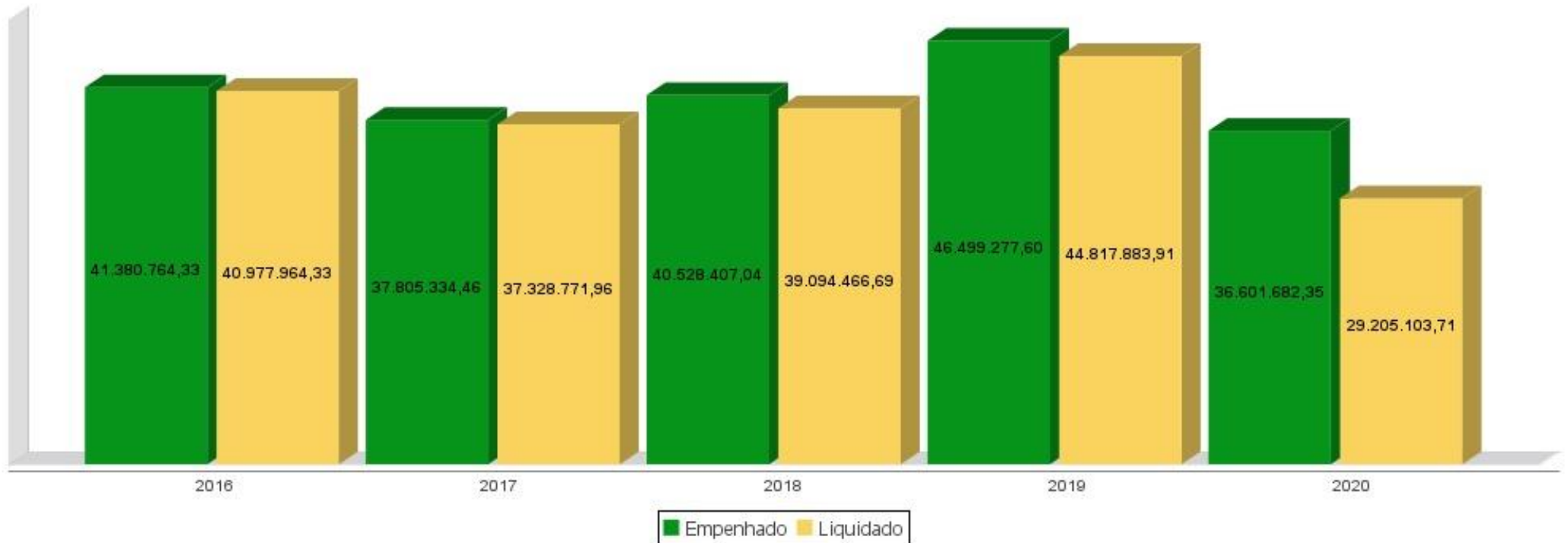
Despesa até 2º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	36.601.682,35	29.205.103,71
Média Mensal	4.575.210,29	3.650.637,96

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	33.995.433,85
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55
2019	43.704.233,94

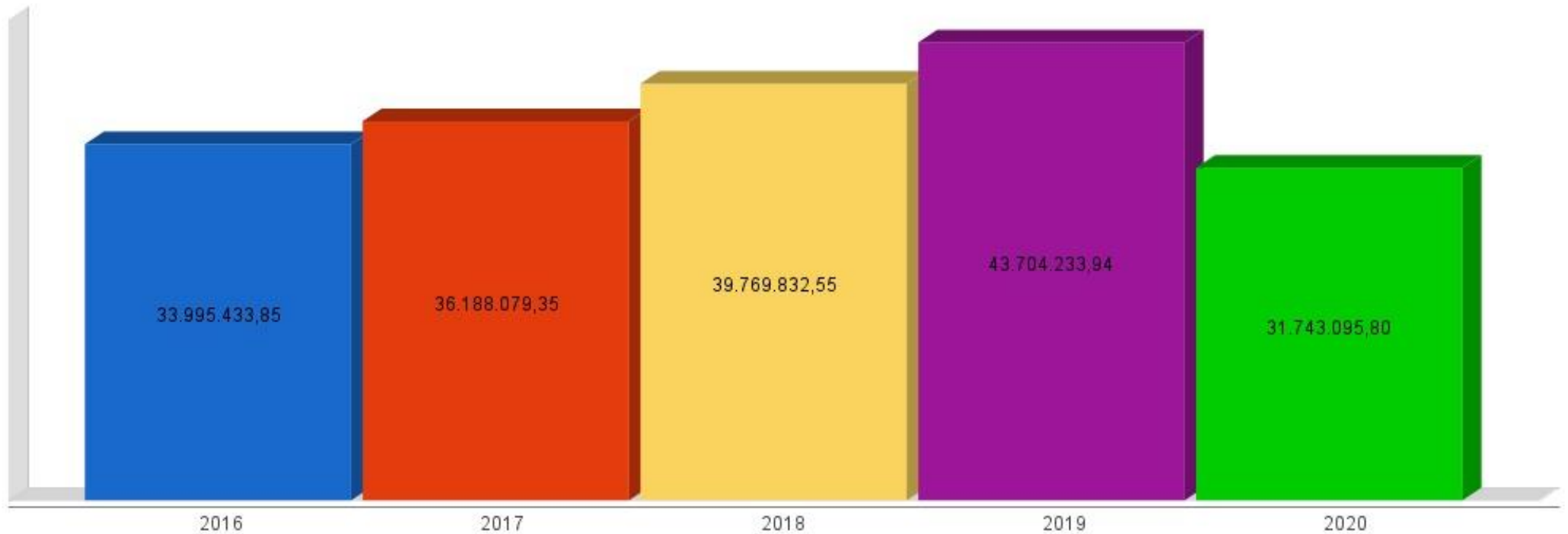
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	31.743.095,80
Média Mensal	3.967.886,98

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	31.743.095,80
Receita Tributária	2.847.123,01
Receita de Contribuições	339.140,50
Receita Patrimonial	42.115,63
Receita Agropecuária	20.204,13
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	21.427,63
Transferências Correntes	31.104.085,47
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.940.265,28
Outras Receitas Correntes	1.309.264,71
Receitas de Capital (II)	806.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	129.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	677.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	32.549.595,80

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.119.803,46
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.442.603,50
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	7.816.505,46
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	6.847.887,34
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	826.051,39
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.086.453,10
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	20.400,00
0109 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	6.445,97
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	696.745,42
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	780.952,69
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	7.632.477,28
0314 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	383.136,43
0401 - CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	717.083,49
Total (IV)	29.376.545,53

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

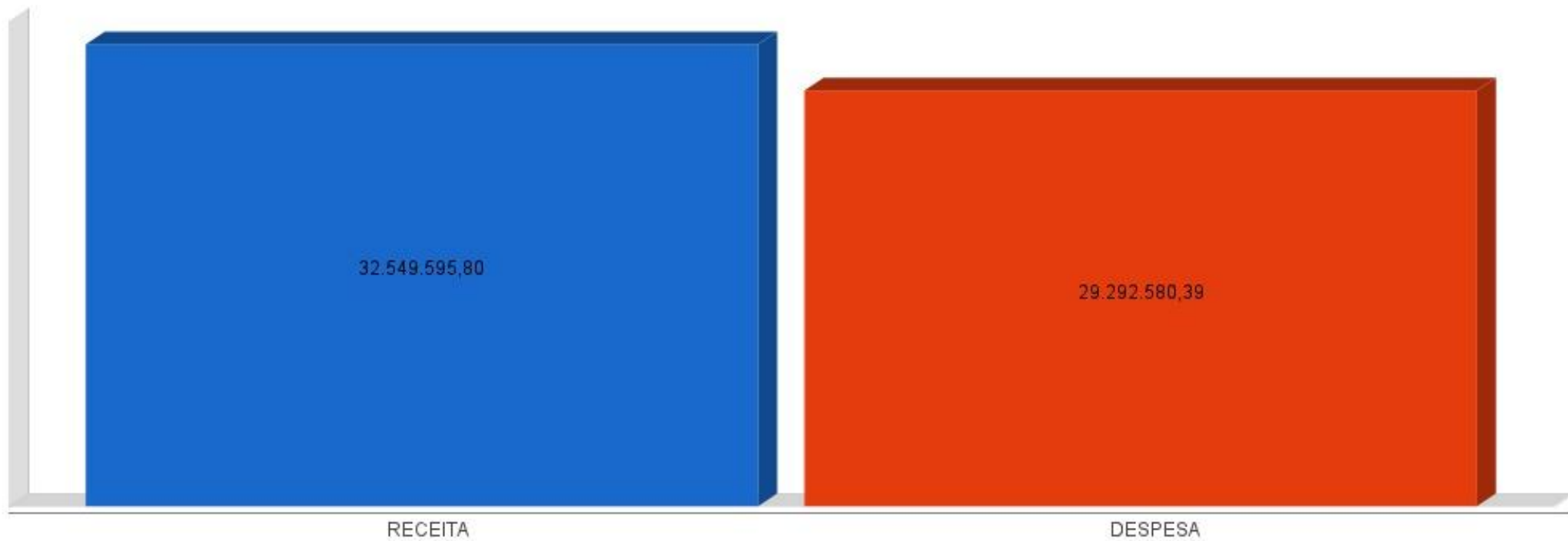
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	1.614.601,93
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.558.448,34
Superávit (VII) = (V + VI)	3.173.050,27

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

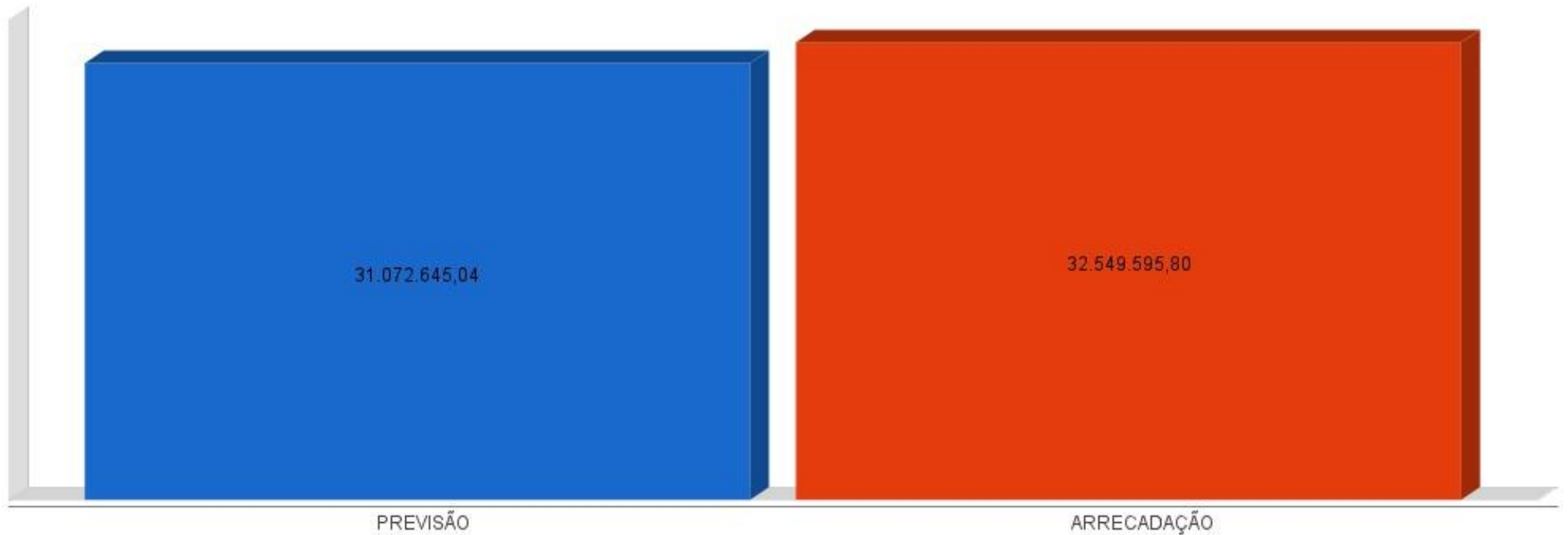
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	30.043.620,04	31.743.095,80	1.699.475,76
Receita Tributária	2.450.000,00	2.847.123,01	397.123,01
Receita de Contribuições	400.000,00	339.140,50	-60.859,50
Receita Patrimonial	215.583,79	42.115,63	-173.468,16
Receita Agropecuária	126.205,00	20.204,13	-106.000,87
Receita Industrial	6.000,00	0,00	-6.000,00
Receita de Serviços	6.617.831,25	21.427,63	-6.596.403,62
Transferências Correntes	20.132.000,00	31.104.085,47	10.972.085,47
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-3.940.265,28	-3.940.265,28
Outras Receitas Correntes	96.000,00	1.309.264,71	1.213.264,71
Receitas de Capital (II)	1.029.025,00	806.500,00	-222.525,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00
Alienação de Bens	11.025,00	129.500,00	118.475,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.000,00	677.000,00	659.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	31.072.645,04	32.549.595,80	1.476.950,76

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

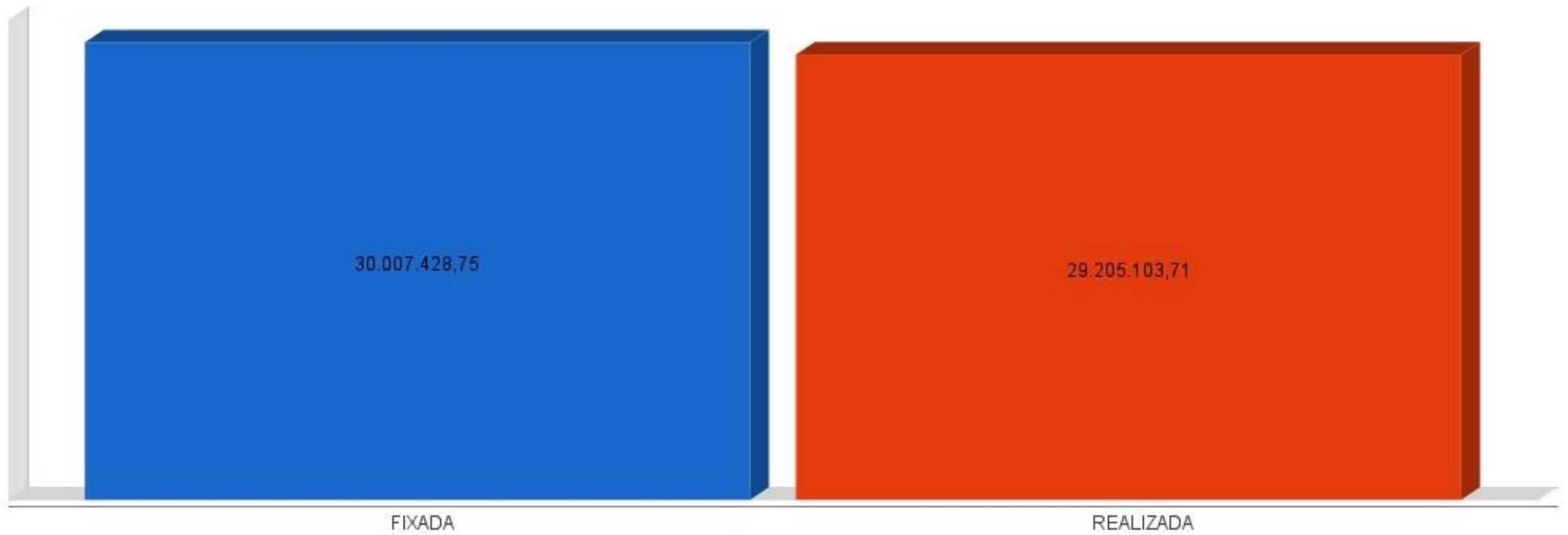
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	26.672.428,75	26.792.399,23	-119.970,48
Pessoal e Encargos Sociais	14.885.000,00	14.986.058,02	-101.058,02
Juros e Amortização da Dívida	260.000,00	87.348,90	172.651,10
Outras Despesas Correntes	11.527.428,75	11.718.992,31	-191.563,56
Despesas de Capital (II)	3.335.000,00	2.412.704,48	922.295,52
Investimentos	2.860.000,00	2.023.534,61	836.465,39
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	474.000,00	389.169,87	84.830,13
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	30.007.428,75	29.205.103,71	802.325,04

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	18.328.261,22	32.420.095,80
Despesas Fiscais (B)	14.959.315,13	28.728.584,94
(A-B) = Resultado Primário	3.368.946,09	3.691.510,86

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	369.402,50
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	3.368.946,09
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	3.691.510,86

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	1.605.856,90	1.042.286,19
Deduções (II)	5.854.986,04	7.527.647,75
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-4.249.129,14	-6.485.361,56
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	-4.249.129,14	-6.485.361,56

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	1.065.216,19
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	-2.236.232,42

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

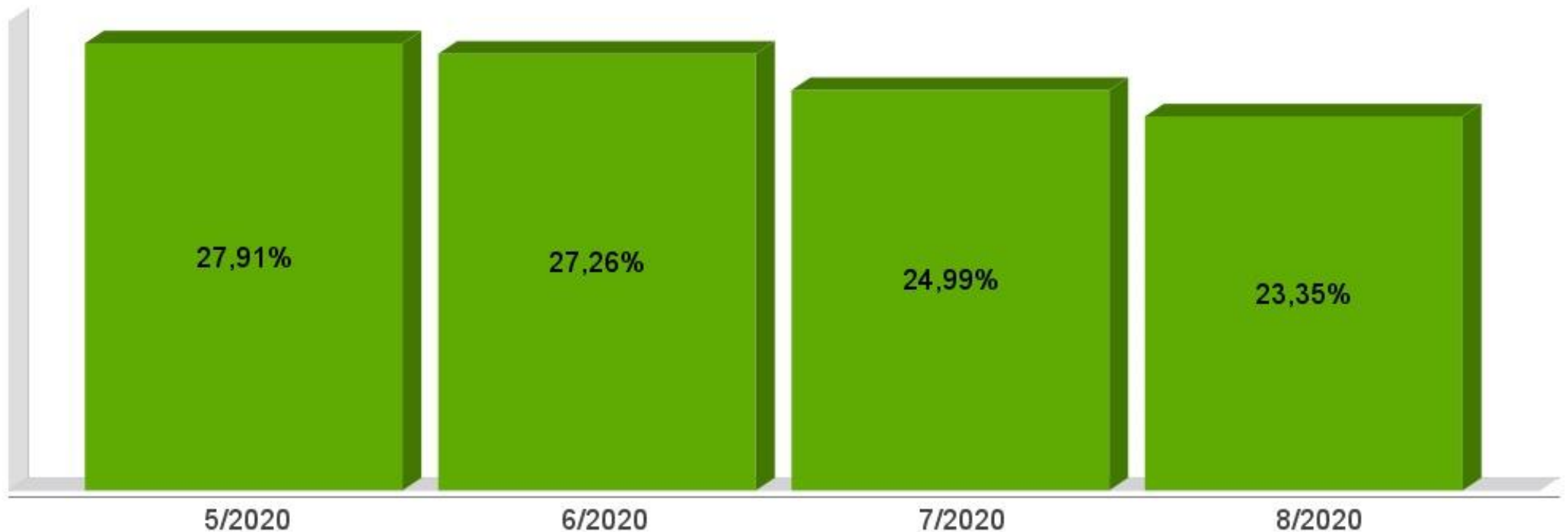
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	22.042.545,90
Despesas por função/subfunção (II)	9.406.122,52
Deduções (III)	4.259.828,06
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	5.146.294,46
Mínimo a ser aplicado	3.306.381,75
Aplicado à maior	1.839.912,71
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	23,35

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

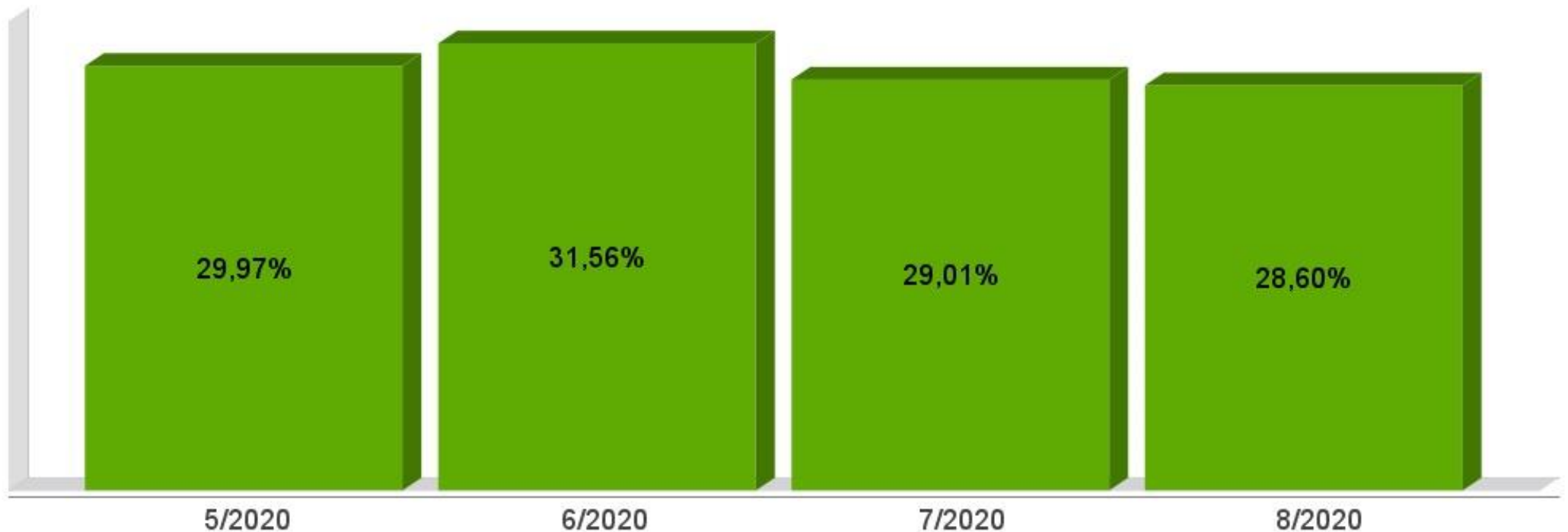
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	22.466.229,80
Despesas por função/subfunção (II)	8.099.412,24
Deduções (III)	110.277,82
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	813.194,19
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	6.426.329,10
Mínimo a ser aplicado	5.616.557,50
Aplicado à Maior	809.771,60
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	28,60

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



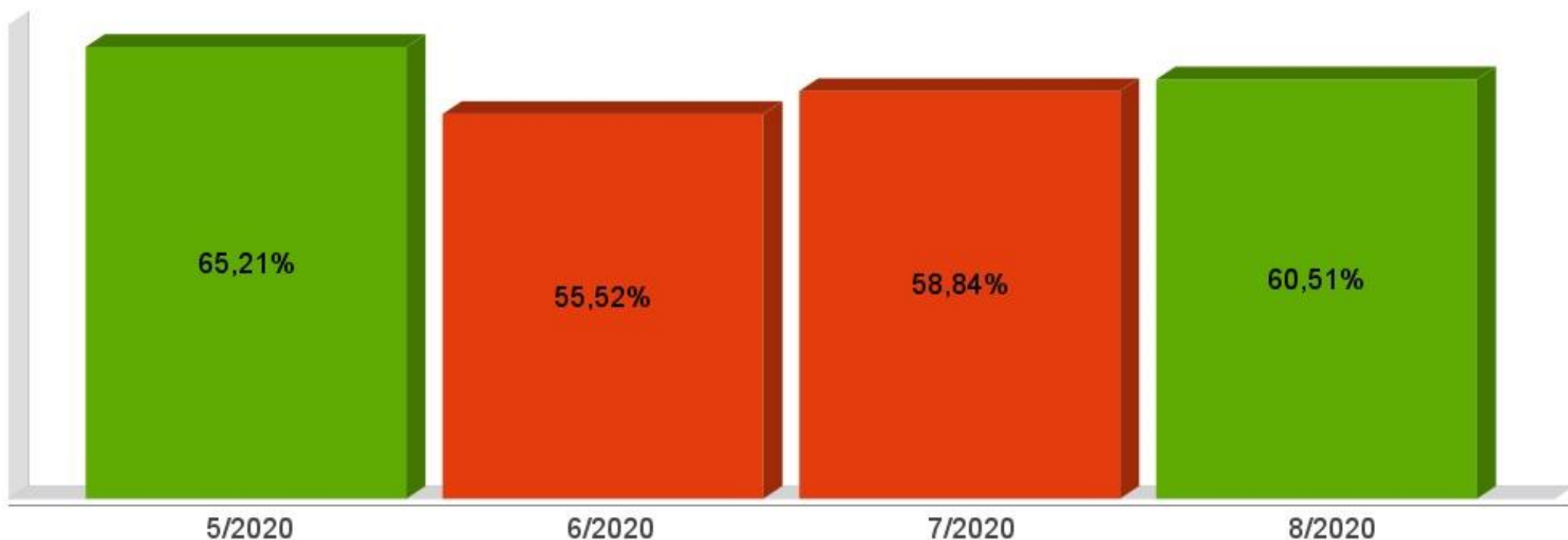
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	4.755.415,19
Despesas (II)	2.877.507,90
Mínimo a ser Aplicado	2.853.249,00
Aplicado à Maior	24.258,90
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	60,51

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

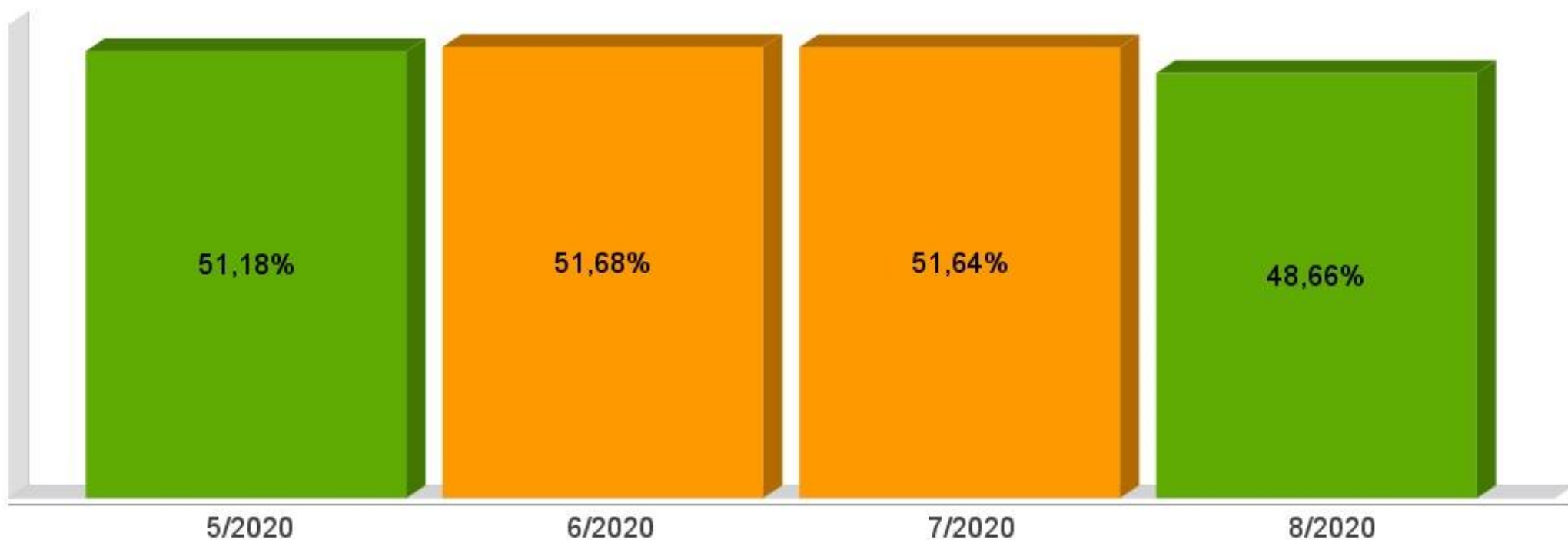
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	45.768.912,53
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	22.272.737,59
Limite Prudencial - 51,30%	23.479.452,13
Limite Máximo - 54,00%	24.715.212,77
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	48,66

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



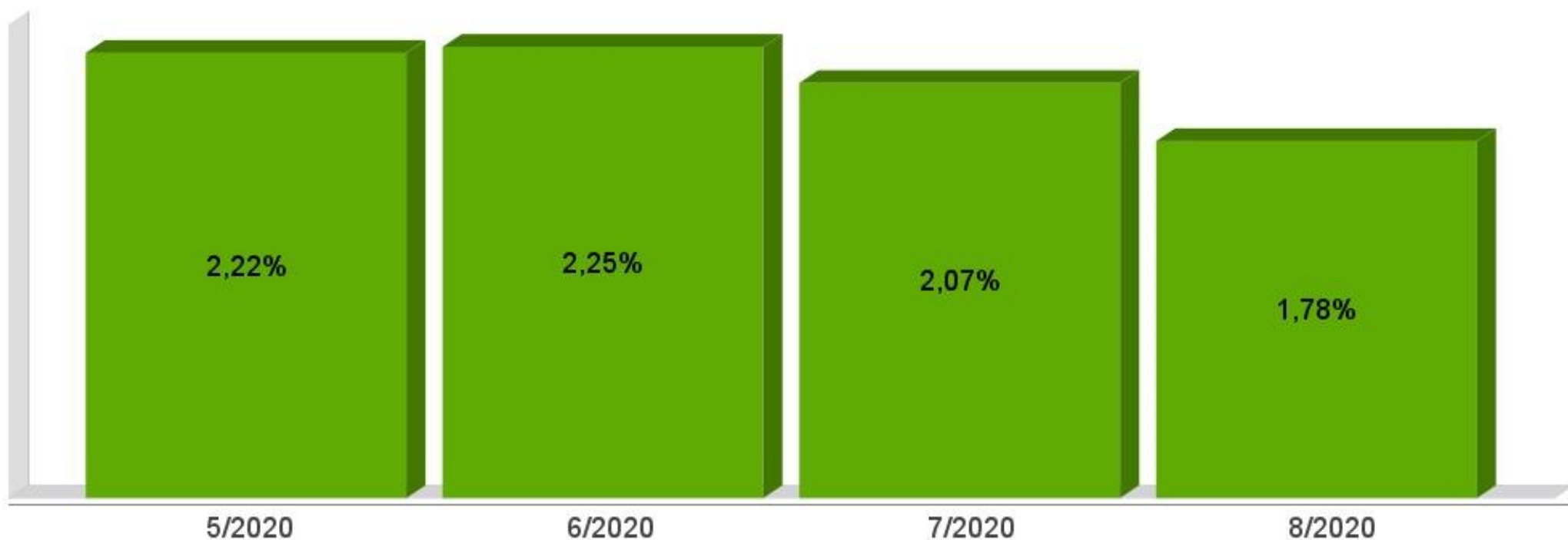
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	45.768.912,53
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	815.747,97
Limite Prudencial - 5,70%	2.608.828,01
Limite Máximo - 6,00%	2.746.134,75
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,78

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



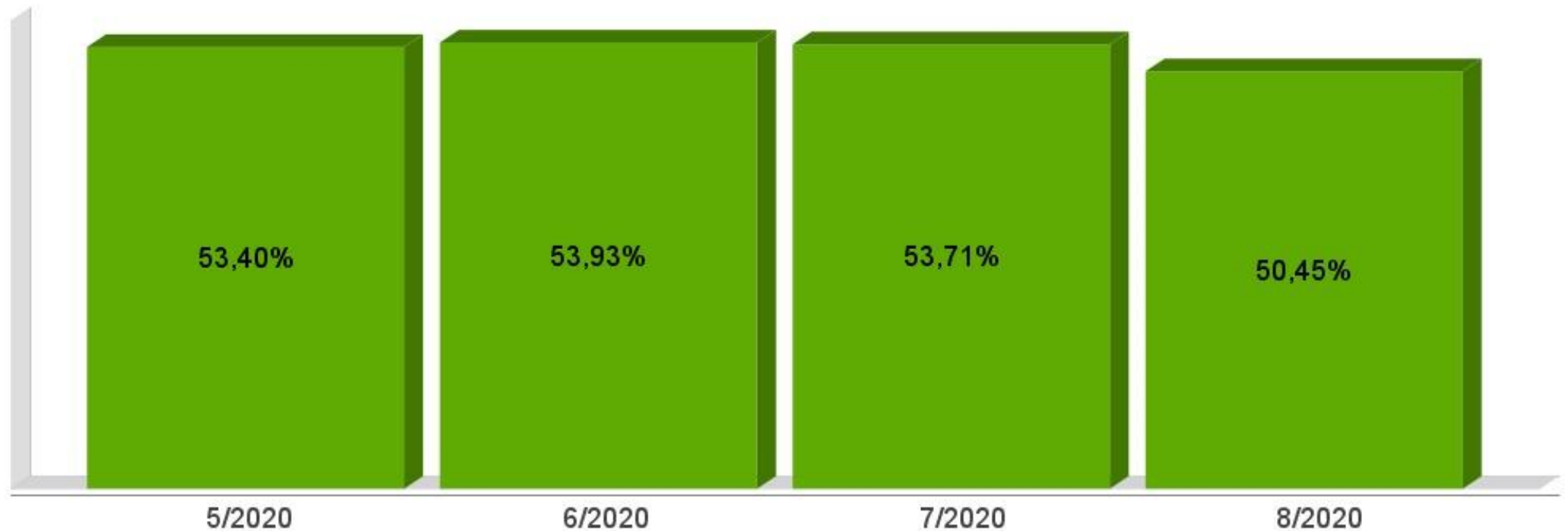
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	45.768.912,53
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	23.088.485,56
Limite Prudencial - 57,00%	26.088.280,14
Limite Máximo - 60,00%	27.461.347,52
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,45

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	38.254,67
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.673.373,77
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	60.763,52
(-) Cancelamentos	224.463,51
Restos a Pagar a Liquidar	38.254,67
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.471.419,11
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	350,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	21.103,07
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	21.453,07
Saldo a Pagar (I+II)	38.254,67

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	8.019,92
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	8.019,92
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	386,57
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	386,57
Saldo a Pagar (I+II)	0,00

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES					
ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.433.250,00	0,00	100.000,00	717.083,49	616.166,51
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.685.300,00	3.631,69	0,00	1.119.803,46	569.128,23
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.414.300,00	43.731,70	104.240,00	1.442.603,50	911.188,20
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.917.510,00	1.877.044,27	946.051,79	7.499.552,67	7.348.949,81
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	320.500,00	7.220,00	167.220,00	77.783,12	82.716,88
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	358.000,00	0,00	0,00	239.169,67	118.830,33
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8.691.670,75	5.616.925,87	763.830,62	6.847.887,34	6.696.878,66
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.532.000,00	313.000,00	14.000,00	826.051,39	1.004.948,61
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.652.000,00	179.766,42	3.000,00	1.086.453,10	742.313,32
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	125.000,00	0,00	0,00	20.400,00	104.600,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	0,00	0,00	6.445,97	18.554,03
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	954.000,00	110.413,80	2.000,00	696.745,42	365.668,38

11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.602.000,00	13.245,53	0,00	780.952,69	834.292,84
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.392.469,25	2.172.339,30	607.598,00	7.632.477,28	5.324.733,27
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00	285.559,99	55.000,00	383.136,43	617.423,56
TOTAL GERAL	46.900.000,00	10.622.878,57	2.762.940,41	29.376.545,53	25.383.392,63